



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo nº 00200.023233/2025-91)
(Versão 3.1)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.023233/2025-91**, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas**.

DATA: 14/07/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 9:00

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 15:00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Serviços – CATSER e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação **exclusivamente** as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.3.8 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1- Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado Federal, nos termos abaixo:



SENADO FEDERAL

3.1.1 - É facultado à participante interessada, mediante prévio agendamento, realizar vistoria técnica **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública.

3.1.2 - A vistoria poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 a 17h00, pelo telefone (61) 3303-3120 ou pelo correio eletrônico coasas@senado.leg.br.

3.1.3 - Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4 - A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.4.1 - A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4.2 - Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do [item 3.1.4.1](#), não será executada a vistoria.

3.1.5 - Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pelo Serviço Médico de Emergência.

3.1.6 - Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do aviso.

3.1.7 - A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria ([Anexos 5 e 6](#) deste aviso) será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

4.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item**, observados o quantitativo e as especificações do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.



SENADO FEDERAL

4.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de garantia das peças de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo o do fabricante caso seja maior, a contar do recebimento definitivo do objeto.

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

4.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

4.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

4.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

4.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

4.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7 – O participante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.8.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.8.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

4.8.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



SENADO FEDERAL

4.8.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do **Capítulo VIII** deste aviso.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

4.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.

5.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

6.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

6.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – A presente Dispensa de Licitação é destinada **exclusivamente** às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do participante mais bem classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo participante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura da sessão pública, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo participante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida ao participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.2.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que o participante esteja contemplado em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha



SENADO FEDERAL

celebrado, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX- DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

9.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 4](#) deste aviso e devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

10.1.1 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 10.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.1.2 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)**



SENADO FEDERAL

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

10.1.2.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 10.1.2.](#)

10.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

10.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



SENADO FEDERAL

a.1) que o participante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que o participante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 4.6](#) deste aviso.

b) O participante deverá apresentar Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme [item 3.1.7](#) deste aviso.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 11.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

11.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o



SENADO FEDERAL

envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 11.4](#).

11.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 11.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;
- d)** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 11.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 11.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 11.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

11.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 11.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 11.4.1 a 11.4.3](#).

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de



SENADO FEDERAL

veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:



SENADO FEDERAL

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

12.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

13.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

13.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado globalmente ao vencedor.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o proponente vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 3](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

14.1.1 - O prazo de convocação de que trata o [item 14.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da proponente a possua, no mesmo prazo indicado no [item 14.1](#).



SENADO FEDERAL

14.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.

14.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o proponente vencedor mantém as condições de habilitação.

14.3 – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN em nome da participante adjudicatária constitui fator impeditivo à contratação do objeto da dispensa de licitação.

14.3.1 – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) para verificar se a participante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

14.3.2 – Havendo registro positivo no CADIN em nome da participante vencedora, esta, quando da convocação para assinatura do contrato, será notificada a promover e comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo do [item 14.1](#), sob pena de decaimento do seu direito à contratação do objeto.

14.3.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do SENADO, mediante pedido da participante vencedora devidamente justificado.

14.3.4 – Esgotado o prazo concedido à participante vencedora sem que esta comprove a regularização de sua situação junto ao CADIN, decairá ela do seu direito à contratação do objeto da presente dispensa de licitação, sendo facultado ao SENADO revogar o presente procedimento de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 15.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

15.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

16.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Termo de Referência; [Anexo 2](#) – Especificações Técnicas; [Anexo 3](#) – Minuta de Contrato; [Anexo 4](#) – Modelo de Apresentação de Proposta, [Anexo 5](#) – Modelo de Termo de Vistoria e [Anexo 6](#) – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

16.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

16.4 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

16.5 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

17.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 7 de julho de 2026.

**Serviço de Execução de Contratos
Coordenação de Contratações Diretas
Secretaria de Administração de Contratações
Senado Federal**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2026
(Processo nº 00200.023233/2025-91)

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste Aviso de Contratação Direta.
JUSTIFICATIVA	Para que o sistema esteja sempre operacional e seguro, são necessárias realizações de manutenções periódicas para prevenir a ocorrência de qualquer falha que possa inviabilizar o atendimento dos pacientes.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de oxigênio, da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio deverão ser executados nas instalações do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, situado à Via N2, Bloco 17, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Conforme Anexo 2 deste Aviso de Contratação Direta.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 146/2026

(Processo n.º 00200.023233/2025-91)

ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

1. Especificações técnicas do objeto

1.1 Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	CATSER	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Serviço	1	Manutenção preventiva e corretiva em Central e Oxigênio (tipo 3+3), da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio, bem como, do sistema de oxigênio das duas ambulâncias.	22098	33.315,36	33.315,36
1.2*	Serviço *	1	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda , decorrentes da execução do item 1.1.*	22098	4.309,00*	4.309,00*

***Observação 1:** O Item 1.2 não será objeto de lance, devendo ser cadastrado pelas participantes, no Sistema Compras.gov.br, o valor do referido item (R\$ 4.309,00), como estimado na tabela acima. O valor discriminado nesta tabela servirá apenas de base para definição da estimativa de despesa referente à aquisição das peças para a manutenção corretiva, não fazendo jus à CONTRATADA o direito de desembolso integral do referido valor durante a execução contratual.

***Observação 2:** O fornecimento de peças, tais como as listadas abaixo, deve seguir as regras definidas na Cláusula Quarta da minuta de contrato ([Anexo 3](#)).

Item	Descrição
1.2.1	Válvula Tipo BI para oxigênio
1.2.2	Regulador de pressão ajustável para bloco central Oxigênio
1.2.3	Manômetro da central de oxigênio
1.2.4	Chicote flexível de aço inoxidável para Oxigênio
1.2.5	Cartucho de regulador de pressão da central
1.2.6	Ponto de oxigênio com válvula BI
1.2.7	Válvula tipo BI para Ar Comprimido (ambulâncias)
1.2.8	Válvula tipo BI para Vácuo (ambulâncias)
1.2.9	Fluxômetro para Oxigênio
1.2.10	Central de alarme de Oxigênio
1.2.11	Válvula de alta pressão para bloco central de Oxigênio
1.2.12	Válvula de baixa pressão para bloco central de Oxigênio



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 146/2026
(Processo n.º 00200.023233/2025-91)**

ANEXO 3 – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ telefone n.º (____) _____ e _____, CNPJ-MF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital n.º _____ do Processo n.º _____, observado o Parecer n.º ____/____ – ADVOSF, documento digital n.º _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____, e o Termo de Referência, documento digital n.º _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral n.º 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado



SENADO FEDERAL

Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do aviso de contratação direta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta **Cláusula** deve apresentar as especificações técnicas descritas no **Anexo 2 do Aviso de Contratação Direta**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado Federal, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos



SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



SENADO FEDERAL

a contar da assinatura do contrato, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do SEMEDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de oxigênio, da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio deverão ser executados nas instalações do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, situado à Via N2, Bloco 17, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de oxigênio das ambulâncias deverão ser realizados no estacionamento privativo do Senado Federal, localizado no endereço citado no [Parágrafo Primeiro](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e assegurar o fornecimento ininterrupto de gases, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao Senado Federal por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a realização de testes e calibrações, a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção preventiva visa a conservação dos equipamentos e a prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste contrato, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas ao sistema de distribuição de oxigênio até os pontos de uso do SEMEDE, inclusive fluxômetros e umidificadores, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SEMEDE.

PARÁGRAFO OITAVO - Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os equipamentos que deverão receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere este contrato possuem as seguintes especificações principais:

I – Central de Oxigênio:

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Descrição:

- bateria de cilindros 3+3;
- dois reguladores;
- válvulas;
- manômetros;

II – Rede de Distribuição de Oxigênio:

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Descrição:

- tubulação aparente no teto/parede;
- 04 pontos de oxigênio distribuídos no complexo arquitetônico da unidade de saúde;
- válvulas tipo BI em cada ponto.

III – Central de Alarme de Incêndio

Quantidade: 1 (uma) unidade

Descrição:

- marca Air Liquide

IV – Sistema de Oxigênio das Ambulâncias

Quantidade: 02 (duas ambulâncias)



SENADO FEDERAL

Descrição:

- régua de oxigênio medicinal de 2 pontos (fluxômetro/umidificador);
- ar comprimido medicinal de 2 pontos (aspirador);
- tubo flexível do manômetro, que conecta a régua ao cilindro de oxigênio;
- válvula tipo BI parar ar comprimido;
- válvula tipo BI para vácuo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **manutenção preventiva** deverá ser realizada mensalmente, em data e horário previamente acordado com o gestor do contrato e deverá contemplar todos os equipamentos e seus acessórios, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- I** - Limpeza interna e externa;
- II** - verificação elétrica/eletrônica;
- III** - verificação mecânica;
- IV** - verificação de vazamentos;
- V** - eliminação de vazamentos (nos trechos/conexões);
- VI** - substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- VII** - substituição de filtros;
- VIII** - calibração;
- IX** - alinhamento;
- X** - ajustes;
- XI** – outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos; e
- XII** - testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto nesta Cláusula quanto ao fornecimento de materiais e peças, inclusive no tocante aos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s)



SENADO FEDERAL

componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA é responsável por propor adicionalmente quaisquer outros procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas técnicas pertinentes, que não estejam explicitamente aqui listados, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá executar as tarefas de **manutenção corretiva** para restaurar a capacidade de funcionamento dos equipamentos ou sistemas danificados ou que não funcionem adequadamente, devendo realizar os serviços de reparos, sem limites de chamadas, por técnicos qualificados, bem como, realizar testes e calibrações necessárias, pós-reparos, para garantir o retorno às condições normais de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **manutenção corretiva** deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

I - 1 (um) dia útil para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);

II - 3 (três) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento ([Parágrafos Vigésimo Oitavo e Vigésimo Nono desta cláusula](#)).

PARÁGRADO DÉCIMO SÉTIMO - Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A comunicação entre o Senado Federal e a CONTRATADA se dará por correio eletrônico: coasas@senado.leg.br.

I - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e número telefônico para o CONTRATANTE comunicar as ocorrências.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional ao SENADO FEDERAL, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua retirada. Quando se tratar de equipamento não redundante no sistema, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O prazo estipulado no [Parágrafo Décimo Nono](#) poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por



SENADO FEDERAL

escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A Unidade Responsável acionará por correio eletrônico a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade. Não haverá limite de quantidade de chamadas no período de vigência do Contrato, os quais ocorrerão mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços ([Anexo 3](#)).

I – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Unidade Responsável imediatamente após o envio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza e lubrificantes, graxa, querosene, estopa, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA substituirá as peças somente por outras novas, não reconcondicionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Para o fornecimento das peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição. Em casos excepcionais e com expressa anuência da Unidade Responsável o prazo poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – O orçamento deve conter no mínimo 3 (três) cotações



SENADO FEDERAL

e as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados de forma incompleta, inexata ou incorreta.:

I - descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;

II - nome do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;

III - prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) e conclusão da manutenção, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento. Em casos excepcionais e com expressa anuência da Unidade Responsável o prazo poderá ser prorrogado;

IV - anexo referente a cópia(s) de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço para comprovação de que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive na hipótese da situação prevista no [Parágrafo Trigésimo](#).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/dos componentes substituídos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A Unidade Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido, cujo prazo de atendimento será de até 5 (cinco) dias úteis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal da Unidade Responsável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O recebimento do objeto ocorrerá após a execução integral dos serviços e o aceite, pelo gestor do contrato, do Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços. O relatório deverá estar acompanhado da nota fiscal de serviços e, quando houver, da nota fiscal de substituição de peças, além do comprovante de procedência das peças substituídas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – A emissão de Relatório Mensal de Manutenção por parte da CONTRATADA deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do mês subsequente ao da manutenção, a fim de se possibilitar o recebimento mensal dos serviços ([Anexos I e II](#) deste contrato).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Deverá conter no Relatório Mensal de Manutenção: tipo de manutenção realizada, relação de chamados com data de abertura e encerramento, peças substituídas e tempo de início e finalização do atendimento, conforme os modelos dispostos nos [Anexos I e II](#) deste contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO- O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo a do fabricante caso seja maior, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Efetivada a prestação do serviço, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e nos termos dos [Parágrafos Trigésimo Sétimo ao Quadragésimo Terceiro desta Cláusula](#).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir,



SENADO FEDERAL

conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Serviço	1	Manutenção preventiva e corretiva em Central e Oxigênio (tipo 3+3), da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio, bem como, do sistema de oxigênio das duas ambulâncias.	XXXX	XXXX
1.2	Serviço	1	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda , decorrentes da execução do item 1.1.	XXXX	XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ XXXX**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato. O pagamento referente ao item 1.2 será efetuado apenas em relação ao que for efetivamente fornecido, de acordo com o previsto na [Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no [Parágrafo Quadragésimo Quarto da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SENADO FEDERAL

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas,



SENADO FEDERAL

avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Terceiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do [inciso I do Parágrafo Quarto](#), o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (ou de 1/12 avos do valor total).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SENADO FEDERAL

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente



SENADO FEDERAL

motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei n. 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do [Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima](#), deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada



SENADO FEDERAL

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:



SENADO FEDERAL

ANEXO 1

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

NOME DA UNIDADE:	DATA:		
RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO:			
TIPO DE MANUTENÇÃO: () Visita técnica () Manutenção preventiva () Manutenção corretiva			
LEGENDA: "C" – Conforme "NC" – Não conforme			
ITEM A SER VERIFICADO	C	NC	OBSERVAÇÕES
SISTEMA DE GERAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL			
Sistema integrado automático para backup			
Gerador de oxigênio (modelo): _____			
Filtros de partículas			
Sistema de pressurização			
Armazenamento, redes e pontos de distribuição			
Fluxômetros, umidificadores e reguladores de postos			
Sistema de desligamento do gerador por baixa pressão			
Central de cilindros: _____			
Pressão dos cilindros: ES. _____ DI. _____ RES. _____			
Pressão do oxigênio no reservatório: _____			
Medidor de consumo: _____			
SISTEMA GERADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL			
Compressor			
Marca do compressor: _____ Modelo: _____			
Horímetro: _____ Manutenção de horas: _____			
Comando elétrico			
Secador por refrigeração			
Secador por adsorção			
Sistema de filtros			
Sistema de purgadores			



SENADO FEDERAL

Armazenamento, rede e pontos de distribuição			
Fluxômetros, umidificadores e reguladores de postos			
Central de cilindros: _____			
Pressão dos cilindros: ES _____ DI _____ RES _____			
Pressão do ar medicinal no reservatório: _____			
Medidor de consumo			
SISTEMA ELÉTRICO DOS QUADROS E MAQUINÁRIOS			
Estado dos cabos elétricos			
Reaperto dos parafusos			
Funcionamento das contadoras			
Teste do relê de sobrecarga			
SISTEMA DE GERAÇÃO DE VÁCUO MEDICINAL			
Bomba de vácuo:			
Marca da bomba de vácuo: _____ Modelo: _____			
Horímetro: _____ Manutenção de horas: _____			
Comando elétricos			
Filtros bacteriológicos			
Armazenamento, rede e pontos de distribuição			
Aspiradores			
Pressão do vácuo medicinal no reservatório: _____			
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO TÉCNICO		ASSINATURA RESPONSÁVEL DA UNIDADE	



SENADO FEDERAL

ANEXO 2

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

UNIDADE:	DATA:
REQUERENTE:	
PROTOCOLO	
DESCRIÇÃO DO CHAMADO E SOLUÇÃO APLICADA	
SITUAÇÃO FINAL	
EQUIPE TÉCNICA:	ENTRADA:
	SAÍDA:
ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE:	



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 146/2026
(Processo n.º 00200.023233/2025-91)

ANEXO 4 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo X](#) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	1	Serviço	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de oxigênio, alarme de O2 e respectivas redes de distribuição para uso médico.		R\$	R\$
1.2*	Serviço*	1	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda , decorrentes da execução do item 1.1.*		4.309,00*	4.309,00*
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

- O Item 1.2 não será objeto de lance, devendo ser cadastrado pelas participantes, no Sistema Compras.gov.br, o valor do referido item (R\$ 4.309,00), como estimado na tabela acima. O valor discriminado servirá apenas de base para definição da estimativa



SENADO FEDERAL

de despesa referente à aquisição das peças para a manutenção corretiva, não fazendo jus à CONTRATADA o direito de desembolso integral do referido valor durante a execução contratual.

- O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 146/2026
(Processo nº 00200.023233/2025-91)**

ANEXO 5 – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta **[Identificação da Dispensa Eletrônica]**, que a empresa **[Identificação da participante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da contratação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula n.: _____)



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 146/2026
(Processo nº 00200.023233/2025-91)**

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta **[Identificação da Dispensa Eletrônica]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Participante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Aviso da Dispensa Eletrônica são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF n.: _____)